



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
**MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE**



## **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9-2018/260204** **CONTRATO Nº 20180050**

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA BARÃO DO RIO BRANCO Nº55, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.860.854/0001-07, representado pelo(a) Sr.(a) DAVI XAVIER DE MORAES, GESTOR MUNICIPAL, portador do CPF nº 439.501.752-53, residente na TV. BENJAMIN CONSTANT Nº85 B, e de outro lado a firma R P VIEGAS - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 27.509.632/0001-31, estabelecida à TRAVESSA BENJAMIM CONSTANT, 10, AÇAIZAL, Prainha-PA, CEP 68130-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) RAIMUNDO PIRES VIEGAS, residente na TRV. BENJAMIN CONSTANT, Prainha-PA, portador do(a) CPF 638.559.412-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2018-260204 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAIS PERMANENTES:(MATERIAL DE EXPEDIENTE,HIGIENE E LIMPEZA,DESCARTÁVEIS,GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA,JOGOS,BRINQUEDOS, MATERIAL DIDÁTICOS E ARTIGOS DE ARMARINHO, MÓVEIS DE ESCRITÓRIO,COPA E COZINHA, ELETRÔDOMÉSTICOS, ELETRÔNICO,INFORMÁTICA, MOBILIÁRIO EM GERAL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETÁRIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE PRAINHA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
MATERIAL PARA CURSO E MATERIAL DIDÁTICO					
011809	FITA MÉTRICA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	80,00	5,000	400,00
011810	FIO BARBANTE - Marca.: EURORAMA	ROLO	80,00	5,000	400,00
011811	FIO DE ALGODOÃO - Marca.: 1425RAMA	ROLO	90,00	5,000	450,00
011812	FIO DE NYLON - Marca.: EURORAMA	ROLO	80,00	12,000	960,00
011843	PAPEL CARTÃO DUPLA FACE - Marca.: CHAMEX	UNIDADE	150,00	3,000	450,00
011845	PAPEL CAMURÇA, PACOTE COM 100 FOLHAS - Marca.: MAX	PACOTE	60,00	16,000	960,00
011846	PAPEL CREPOM PACOTE COM 10 UNIDADES	PACOTE	60,00	9,000	540,00
011847	PAPEL DE SEDA PACOTE COM 100 FOLHAS	PACOTE	60,00	23,000	1.380,00
011848	PAPAEI JORNAL	RESMA	80,00	3,400	272,00
011849	PAPEL MADEIRA PACOTE COM 100 FOLHAS - Marca.: CHAMEX	PACOTE	50,00	16,500	825,00
011850	PAPEL SEM PAUTA RESMA COM 500 FOLHAS - Marca.: CHAMEX	CAIXA	50,00	25,000	1.250,00
011851	PAPEL VERGÊ - Marca.: CHAMEX pacote com 50 folhas, 180 gramas	PACOTE	30,00	17,490	524,70
011852	PAPEL LAMINADO - Marca.: MC PAPEL	PACOTE	40,00	18,000	720,00
011854	PAPEL MICRO ONDULADO - Marca.: CHAMEX	PACOTE	50,00	14,600	730,00
011855	PAPEL QUADRICULADO - Marca.: CHAMEX	RESMA	50,00	22,000	1.100,00
011858	PAPEL VERGÊ PARA CERTIFICADO - Marca.: CHAMEX pacote com 50 folhas	PACOTE	60,00	30,000	1.800,00
011877	RÉGUA ACRÍLICA TRANSPARENTE, RESISTENTE, 30CM	DÚZIA	30,00	9,000	270,00
011878	RÉGUA ACRÍLICA TRANSPARENTE, RESISTENTE, 50CM	DÚZIA	20,00	12,000	240,00
011879	TESOURA GRANDE CABO EMBORRACHADO SEM PONTA	UNIDADE	50,00	7,000	350,00
011882	TESOURA PEQUENA CABO EMBORRACHADO SEM PONTA - Marca.: MUNDIAL	UNIDADE	50,00	7,000	350,00
011883	TESOURA MÉDIA CABO EMBORRACHADO SEM PONTA - Marca.: MUNDIAL	UNIDADE	50,00	6,000	300,00
011884	TESOURA PARA COSTURA AÇO INOX MÉDIO - Marca.: MUNDIAL	UNIDADE	50,00	17,000	850,00
011885	TESOURA PARA COSTURA AÇO INOX GRANDE - Marca.: MUNDIAL	UNIDADE	50,00	23,000	1.150,00
011886	TESOURA PARA COSTURA AÇO INOX PEQUENA - Marca.: MUNDIAL	UNIDADE	50,00	12,000	600,00
011887	TINTA PARA ALMOFADA PARA CARIMBO 40ML - Marca.: TILI cores azul e preto	CAIXA	40,00	30,000	1.200,00
011888	T.N.T - Marca.: FREDEX rolo com 100 metros cores e estampas variada	PEÇA	50,00	60,000	3.000,00
011889	TINTA ACRILEX CAIXA COM 12 - Marca.: GIOTTO	CAIXA	40,00	22,000	880,00
011890	TINTA ACRILEX FRASCO 1KG CORES VARIADAS - Marca.: GIOTTO	UNIDADE	30,00	3,000	90,00
011893	TINTA AUTO RELEVO TIPO PUFF - Marca.: GIOTTO caixa com 12 unidades	UNIDADE	50,00	5,000	250,00
ELETRÔDOMÉSTICOS					
021532	SPLIT 12.000 BTU'S - Marca.: SPRINGER com controle na cor branca	UNIDADE	8,00	1.109,000	8.872,00
021533	SPLIT 9.000 BTU'S - Marca.: SPRINGER com controle na cor branca	UNIDADE	8,00	998,000	7.984,00
021534	VENTILADOR DE PAREDE 60 - Marca.: MALORY	UNIDADE	20,00	130,000	2.600,00
021535	VENTILADOR DE PÉ - Marca.: MALORY ventilador de pé fixo, com regulagem de até 1 metro, mínimo de de 3 velocidades, 110v	UNIDADE	20,00	148,000	2.960,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

## CPL – Comissão Permanente de Licitação MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



021558	VENTILADOR COM REPELENTE, 40 CM, 110V - Marca.: MALO	UNIDADE	9,00	190,000	1.710,00
021564	SPLIT DE 18.000 BTU'S 110/220V - Marca.: SPRINGER	UNIDADE	3,00	1.500,000	4.500,00
021565	SPLIT DE 30.000 BTU'S 110/220V - Marca.: SPRINGER	UNIDADE	2,00	3.160,000	6.320,00
021566	SPLIT DE 60.000 BTU'S 110/220V - Marca.: SPRINGER	UNIDADE	2,00	6.200,000	12.400,00
021696	APOSTICHE PEQUENO (NOTE E COLE) - Marca.: MAXPRINT	UNIDADE	100,00	3,000	300,00
021697	BLOCO ADESIVO - Marca.: POST IT	UNIDADE	200,00	4,000	800,00
	tipo post-it 46 x 50mm color com 400 folhas				

VALOR GLOBAL R\$ 70.737,70

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 70.737,70 (setenta mil, setecentos e trinta e sete reais e setenta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2018-260204 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº9/2018-260204, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 30 de Abril de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e



interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

### **1. Caberá à CONTRATADA:**

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2018-260204.



## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato.

1.5 - Assumir que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 ( dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 ( quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 ( Lei nº 9.854, de 1999).

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

#### **1. Gabinete do Prefeito**

Manutenção do Gabinete do Prefeito

MATERIAL DE CONSUMO

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Apoio a Entidades não Governamentais

MATERIAL DE CONSUMO

Apoio aos Serviços e Órgãos da Esfera Estadual

MATERIAL DE CONSUMO

Manutenção da Assessoria Especial

MATERIAL DE CONSUMO

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Manutenção do Controle Interno

MATERIAL DE CONSUMO

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Secretaria de Administração de Prainha

Manutenção da Secretaria de Administração

MATERIAL DE CONSUMO

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Gestão do Plano Diretor

MATERIAL DE CONSUMO

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Capacitação e Valorização do Servidor Público

MATERIAL DE CONSUMO

Divulgação da Ação Governamental - Publicidade Institucional

MATERIAL DE CONSUMO

Divulgação da Ação Governamental - Publicidade de Utilidade Pública

MATERIAL DE CONSUMO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
**MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE**



Secretaria Municipal de Agricultura de Prainha  
Obras de Infraestrutura da Agricultura  
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura  
MATERIAL DE CONSUMO  
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Capacitação de Assistência Técnica a todos os Seguintos  
MATERIAL DE CONSUMO  
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fomento ao Desenvolvimento da Agricultura Familiar  
MATERIAL DE CONSUMO  
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fomento ao Desenvolvimento da Pecuária  
MATERIAL DE CONSUMO

Fomento ao Desenvolvimento da Agricultura  
MATERIAL DE CONSUMO

Fomento ao Desenvolvimento da Piscicultura  
MATERIAL DE CONSUMO

Defesa Agropecuária  
MATERIAL DE CONSUMO  
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Implantação de Atividades Ligadas ao Agronegócio  
MATERIAL DE CONSUMO  
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Secretaria de Viação, Obras, Transp. e Urbanismo de Prainha  
Construção, Reforma e Adaptação de Prédios  
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Manutenção da Secretaria de Viação, Obras, Transporte e Urbanismo  
MATERIAL DE CONSUMO  
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Manutenção do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS  
MATERIAL DE CONSUMO  
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Secretaria Municipal de Finanças de Prainha  
Manutenção da Secretaria de Finanças



MATERIAL DE CONSUMO  
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Prainha  
Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo  
MATERIAL DE CONSUMO  
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Manutenção da Defesa Civil  
MATERIAL DE CONSUMO  
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Meio Ambiente e Cidadania  
MATERIAL DE CONSUMO

Preservação Ambiental  
MATERIAL DE CONSUMO

Gestão Ambiental do Município  
MATERIAL DE CONSUMO

Promoção do Turismo em Prainha  
MATERIAL DE CONSUMO

Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura e Desporto  
MATERIAL DE CONSUMO  
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Incentivo ao Desporto e Lazer  
MATERIAL DE CONSUMO  
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.



5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações





assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão do Contrato poderá ser:
  - 2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - 2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
  - 2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
  - 3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018-260204, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). DAVI XAVIER DE MORAES, e da proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PRAINHA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PRAINHA - PA, 30 de Abril de 2018

DAVI XAVIER DE MORAES  
PREFEITO MUNICIPAL

R P VIEGAS - ME  
CNPJ 27.509.632/0001-31  
CONTRATADO(A)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
**MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE**



Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_